

ANEXO II DA PORTARIA COANA Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 2022
ESPECIFICAÇÃO DO AMBIENTE PARA ALOJAMENTO DE USO
PRIVATIVO DA RFB

1. Os alojamentos deverão dispor de:

1.1 - área de mínima de 3 m² (três metros quadrados) por módulo cama/armário;

1.2 - pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para cama simples e de 3 m (três metros) para cama dupla (beliche);

1.3 - piso de concreto com revestimento cerâmico, vinílico, em madeira ou em porcelanato;

1.4 - paredes revestidas em cerâmica ou pintadas com tinta látex pva, acrílica ou esmalte sintético;

1.5 - camas com dimensões mínimas de 0,80 m x 1,90 m (oitenta centímetros por um metro e noventa centímetros) e distância entre o ripamento do estrado de 0,05m (cinco milímetros);

1.6 - no caso de cama dupla (beliche), é obrigatória a existência de proteção lateral e escada e a altura livre permitida entre uma cama e outra e entre a última e o teto é de, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

1.7 - colchão com densidade mínima D-33 (trinta e três) e espessura mínima de 0,14 m (quatorze centímetros);

1.8 - lençol, fronha e travesseiro em condições adequadas de higiene, bem como cobertor, quando as condições climáticas assim o exigirem.

1.9 - armários em número suficiente para guarda de roupas, mochilas e outros bens.

1.10 - ventilação natural e adequada, podendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação indireta;

1.11- climatização que proporcione conforto térmico aos seus usuários;

1.12 - iluminação natural e/ou artificial;

1.13 - instalações elétricas adequadamente protegidas;

2. Os alojamentos ainda devem ser:

2.1 - construídos de forma a preservar a privacidade dos usuários;

2.2 - separados por gênero;

2.3 - mantidos em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.